



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.234 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA JURO ZERO EMPREENDEDOR NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Juro Zero Empreendedor da Estância Turística de Barra Bonita tem como finalidade o oferecimento de juro zero a microempreendedor individual (MEIs) inscritos no Município.

Art. 2º - Por intermédio da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), do Governo do Estado de São Paulo, o Programa Juro Zero Empreendedor, poderá realizar financiamentos entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos microempreendedores individuais (MEIs), independentemente do tempo de constituição, desde que com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - Os Microempreendedores Individuais deverão participar obrigatoriamente de capacitação pelo Programa Super MEI, realizado pelo Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 3º - O Prazo de pagamento do Programa Juro Zero Empreendedor poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, incluído neste prazo a carência de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Não haverá juros ou tarifas se as prestações forem pagas em dia, e os únicos encargos previstos serão cobrados em caso de atraso no pagamento.

Art. 4º - Para a realização do Programa que trata esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar os convênios necessários junto à Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), Governo do Estado de São Paulo e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, determinar aos setores competentes o envio de comunicado a todos os microempreendedores Individuais inscritos no Município informando sobre o Programa Juro Zero Empreendedor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de setembro de 2017.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos